

CONTRATO Nº 062/2017
AQUISIÇÃO DE ETILÔMETRO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gianfranco Volpato** CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de contratante, e de outro lado a empresa **ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.791.107/0001-44, Inscrição Estadual 695.071.820.113, com sede na Rua 26 de novembro, 79, centro, Tremembé/SP, CEP 12120-000, representada pelo sócio-administrador senhor **Elias de Freitas Lobo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA-SP sob o nº 107.290/D, maior, portador do CPF nº 860.501.178-53, residente e domiciliado no município de Tremembé/SP, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 35/2017, modalidade Pregão Presencial 24/2017, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, aquisição de etilômetro portátil, aprovado pelo INMETRO, conforme portaria 158/03 e complementares, e homologado pelo DENATRAN, Portaria 050/2007, destinados para manutenção das atividades da Polícia Militar, execução do Convênio de Trânsito, conforme descrição no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E GARANTIA

O produto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Ibicaré, sito a Rua Dom Pedro II, 133, Ibicaré - SC, e deverá ocorrer até 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

O Contratado deverá entregar o produto conforme a marca e referências cotadas por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes neste Contrato.

Do prazo e garantia do Produto – O prazo do Contrato é até 31 de dezembro de 2017. O produto deverá ter garantia do fabricante, quando da data da entrega do mesmo ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para o fornecimento do produto é de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 05

dias após o fornecimento do produto e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria, conforme demonstrativo:

A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto, devidamente atestada pela Secretaria responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com o pagamento contratado, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

2.009 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE IBICARÉ
17 – 4.4.90.00.00.00.00.0012

2.010 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PMSC
135 – 4.4.90.00.00.00.00.0010

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo edital e pelo presente Contrato e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega do veículo com vistas à execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. 24/2016, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 008 de 13 março de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
CONTRATANTE

ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
MEDIÇÃO LTDA
Elias de Freitas Lobo Junior
Sócio - Administrador
CONTRATADO

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Item	Qtd	UN	Descrição dos produtos
01	01	Un	<p>Kit aparelho para exame de álcool a partir do ar expirado pela boca, Etilômetro portátil, aprovado pelo INMETRO em sua Portaria INMETRO/MDIC número 6 de 17/01/2002 e complementares, e homologado pelo DENATRAN, com impressora térmica sendo Módulo de Comunicação Bluetooth, ano de fabricação 2017.</p> <p>Operação Automática, impedindo interferência no resultado apresentado. Resistente à água; com sistema que coleta último volume de ar soprado (ar alveolar); Impressão Online, em papel de 1 ou 2 vias, permitindo a reimpressão de qualquer teste; Software para transferência dos testes realizados e programação do “Valor Mínimo de Impressão”, acerto do relógio / calendário e outras, com acesso através de senha; Sensor Célula de Combustível, tipo eletroquímica, sensível somente ao álcool; Memória do tipo não volátil, com capacidade para mais de 2000 testes; Sopro controlado por analisador de pressão do ar, para garantir a presença do sopro; Bocal tipo “One-Way”, com válvula de retenção do retorno do ar e sifão para retenção de líquido; Medição Em mg/L, precisão de até 3 casas decimais, tolerância inferior aos 8% definido pelo INMETRO; Teste ativo com medida do ar alveolar, com sopro mínimo de 3 segundos; Teste de sopro reduzido medida realizada com qualquer tempo de sopro, para pessoas que não consigam soprar por pelo menos 3 segundos; Teste passivo utilizado para triagem, coleta o ar ambiente para identificar a presença de álcool. Apresenta como resultado apenas POSITIVO ou NEGATIVO; Recusa de sopro que permite que seja impresso comprovante para quando houver recusa de sopro; com a expressão “RECUSOU-SE A SOPRAR; Indicador visual com mostrador com 32 caracteres alfa numéricos, retro iluminados, apresentando mensagens completas e claras em português; Indicador Sonoro tipo Buzzer, com beep para monitoração do teste e funcionamento; Comunicação de Interface USB para o PC e Cabo serial para a impressora; Alimentação com Bateria recarregável, com carregador interno para o Etilômetro e impressora; Rede comercial 110 / 220 V automático; Acendedor de cigarros do automóvel (12V); Operação normal enquanto carrega a bateria. Maleta Impermeável e resistente a quedas, que acondiciona o Etilômetro, impressora e acessórios;</p> <p>O equipamento deverá ser acompanhado dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acessórios: Eliminador de baterias 110 / 220 V automático;• Módulo de Comunicação Bluetooth - MCB-100;• Cabo USB para conexão com o PC;• Cabo alimentador para o acendedor de cigarros;• Impressora térmica Bluetooth com alta qualidade de impressão;• Maleta, para acondicionamento e transporte seguro do

			<p>equipamento, impressora e acessórios;</p> <ul style="list-style-type: none">• Manual do Usuário em português;• Certificado de Verificação INMETRO;• 500 bocais com retenção de saliva e retorno do ar, homologado pelo INMETRO.
--	--	--	--